

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 34/2026

Governador Valadares, 07 de maio de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 34/2026 (vinculado ao DOC id 139182112)			
PA COPAM Nº: 17357/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: VICENTE MARCOS DE PINHO		CNPJ: 385.XXX.XXX-20	
EMPREENDIMENTO: VICENTE MARCOS DE PINHO		CNPJ: 385.XXX.XXX-20	
ENDEREÇO: Fazenda Córrego do Cedro		BAIRRO: -----	
MUNICÍPIO(S): Sabinópolis/MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 18°31'44" LONG (Y): 42°58'28,26"			
RECURSO HÍDRICO: -			
AIA: -			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
DNPM/AMN: 833688/2010		SUBSTÂNCIA MINERAL: Berilo, Turmalina, feldspato e quartzo	
CÓDIGO: A-01-01-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Lavra subterrânea - pegmatitos e gemas	CLASSE 2	QUANTIDADE Produção bruta: 1200m³/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rafaela Alves Pereira – Engenheiro Civil e Ambiental		REGISTRO: CREA-MG nº 231236/D – ART MG20264631021 CTF: 7812155	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9		

De acordo: Paulo Renato Alves –
Coordenador de Análise Técnica

1244227-7



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139180199** e o código CRC **4AEA5718**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004226/2026-29

SEI nº 139180199



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) FEAM/URA LM - CAT n.º 34/2026

O empreendimento, VICENTE MARCOS DE PINHO, pretende iniciar a operação das atividades no ramo minerário, especificamente lavra garimpeira, exercendo suas atividades na Fazenda Córrego do Cedro, zona rural do município de Sabinópolis/MG.

O empreendimento é detentor do registro minerário DNPM/AMN n.º 833688/2010, para as substâncias minerais Berilo, Turmalina, feldspato e quartzo em fase de Requerimento de Lavra Garimpeira.

Com o objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor formalizou, em 22/04/2026, via sistema SLA, o Processo Administrativo n.º 17357/2026, para a atividade de “A-01-01-5 - Lavra subterrânea - pegmatitos e gemas (Produção bruta: 1200m³/ano)”, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com a incidência do critério locacional.

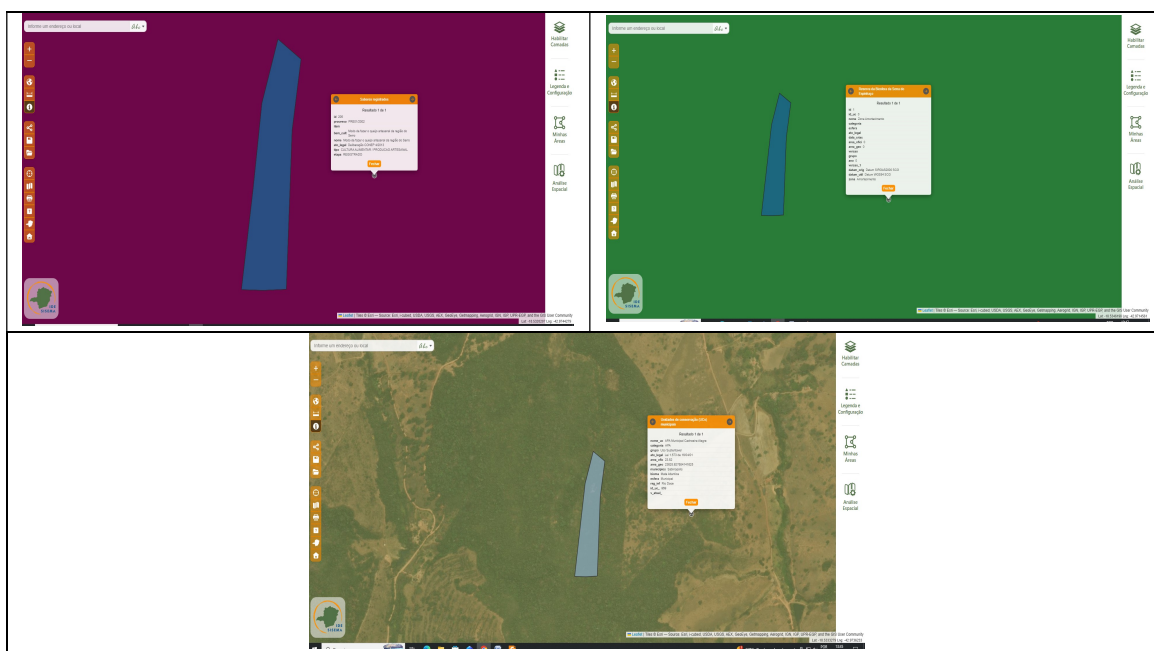


Figura 01: Imagem da ADA do empreendimento em relação aos critérios locacionais e de restrição ambiental.
Fonte: IDE-SISEMA, 2026.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 05/05/2026, pode-se observar que o empreendimento, não está localizado em área de restrição de terra indígena nem bem cultural acautelado. O local proposto para implantação e operação do empreendimento encontra-se em área de baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Não está inserido em Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei n.º 12.725/2012, mas não se trata de atividade atrativa de fauna.

Observa-se também por meio da IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM e não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Encontra-se inserido em Modo de fazer o queijo artesanal da região do Serro (Deliberação CONEP 4/2013). O empreendedor manifestou em resposta à pendência ID. 235059 que, no que se refere à atividade a ser desenvolvida – lavra subterrânea de pegmatitos e gemas – verifica-se que



esta não apresenta potencial de interferência direta sobre as práticas culturais relacionadas ao referido bem. Ademais, a análise realizada indica que não haverá:

- Deslocamento de comunidades tradicionais;
- Interferência em áreas de produção de queijo artesanal;
- Alteração da dinâmica socioeconômica local associada ao bem cultural identificado.

O empreendimento encontra-se em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, especificamente em sua zona de amortecimento. Foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Conforme consta no estudo mencionado acima, a frente de lavra e as estruturas associadas encontram-se inseridas integralmente em área já antropizada, sem necessidade de ampliação de área ou deslocamento da atividade para novos locais. Também destaca que não haverá supressão de vegetação nativa, não sendo previstas intervenções em áreas ambientalmente protegidas. Na Área de Influência Direta (AID) não foram identificadas comunidades tradicionais nem atividades culturais, extrativistas ou artesanais relacionadas diretamente aos atributos naturais ou paisagísticos da Reserva da Biosfera.

O empreendimento não interfere diretamente em manifestações culturais ou atividades turísticas existentes na Área Diretamente Afetada (ADA) ou AID, sendo a área já ocupada por atividades industriais e próxima a rodovia.

Está inserido no interior da unidade de conservação de uso sustentável - APA Municipal Cachoeira Alegre, o empreendedor apresentou Termo de Anuência emitido pela Prefeitura Municipal de Sabinópolis, órgão gestor da UC.

De acordo com o informado no RAS, será instalada no empreendimento uma caixa d'água para armazenamento, a qual será abastecida por caminhão-pipa proveniente da concessionária local, garantindo o suprimento hídrico necessário às atividades operacionais. Para o consumo humano, serão disponibilizados galões de água mineral no refeitório. A água utilizada na lavagem simples dos produtos minerais será preferencialmente reaproveitada ou destinada à aspersão de vias internas, com o objetivo de controle de poeira. O volume excedente, quando não reutilizado, será encaminhado para uma pequena caixa de decantação, destinada à sedimentação de sólidos em suspensão, permitindo a infiltração controlada no solo, de forma a evitar processos erosivos e o carreamento de sedimentos. Nos períodos de estiagem ou na indisponibilidade da água proveniente da lavagem simples, a aspersão de vias será realizada com água fornecida pelo caminhão-pipa, assegurando a continuidade das medidas de controle ambiental.

Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3156809-6F11.3531.CEB1.46F1.B05F.AC19.03C1.918D (Matricula 4139), sob titularidade de Vicente Marcos de Pinho (CPF: 385.XXX.XXX-20). De acordo com as informações prestadas/constantas no Recibo do CAR, a área total do imóvel compreende 52,6100 ha, sendo 40,9017 ha de área consolidada e 11,7075 ha de Reserva Legal. Foi juntado ao processo a Carta de Anuência da inventariante, Sra. Marilene de Pinho Tavares, datada de 16/09/2025.

Os demais quantitativos de área informados no RAS são: Área total do empreendimento 2,86 ha e sendo uma área construída de 0,004 ha (será utilizada uma casa existente como edificação de apoio).

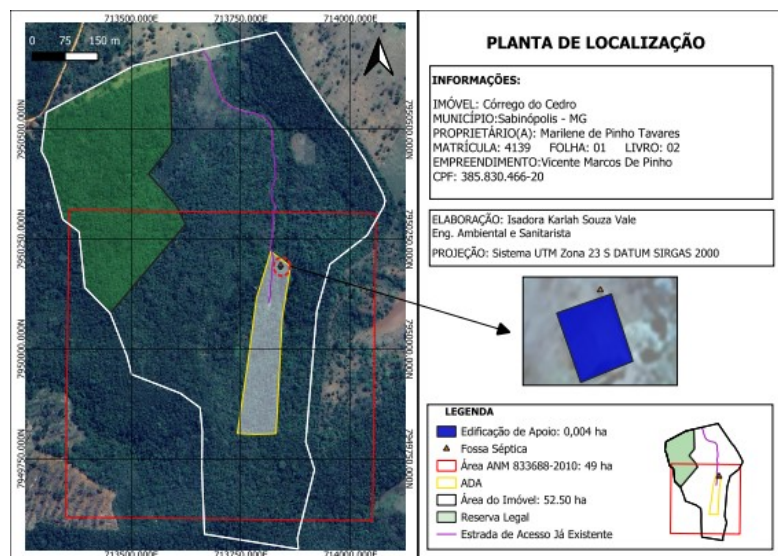


Figura 02 – Planta de detalhe do empreendimento.

Fonte: Autos do processo, 2025

O método de lavra por corte de aterro com desmonte manual. A quantidade de material (estéril) gerado será usado no cascalhamento e manutenção das estradas de acesso. Não ocorrerá beneficiamento, sendo assim não haverá rejeito. Haverá apenas extração e lavagem simples com a finalidade de remoção de material argiloso e liberação visual das substâncias. Será comercializado bruto para empresas que realizam o beneficiamento. O minério será armazenado em sacos e tambores. Posteriormente transportados no final do dia para residência da proprietária e para comercialização imediata.

Para operação da atividade de extração, o empreendimento funcionará em 1 turno de 9h (segunda a quinta) e 8h (sexta), contará com 04 funcionários (03 no setor de produção e 01 no administrativo), 5 dias por semana, 12 meses/ano. Estima-se que da movimentação bruta (ROM) (1200 m³/ 3220 ton), sendo que 25% a porcentagem de recuperação na lavra, 20 anos de vida útil e avanço anual da lavra de 0,06 ha.

Para a operação serão utilizados seguintes equipamentos: 01 gerador, 01 martelletes, pás, picaretas e carrinho de mão. Como insumos, no RAS, foi listado apenas o óleo diesel.

Não haverá oficina e o abastecimento de veículos será feito em postos de combustíveis. O diesel será transportado em galão e utilizado diretamente no gerador.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

O efluente líquido será de origem sanitária (sanitários e refeitório) e da lavagem simples da classificação. Como medidas mitigadoras, será utilizado Sistema Fossa, Filtro e sumidouro. Não haverá lançamento de efluentes em cursos d'água. Quanto ao efluente da lavagem, este será direcionado para uma pequena caixa de decantação/sedimentação a ser instalada e infiltrando no solo lentamente (não usa nenhum tipo de insumo nesta lavagem, somente água).

Registra-se que, fora encaminhada correspondência eletrônica¹ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto

¹ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



ao RAS: o dimensionamento do sistema e sumidouro estejam em conformidade com a NBR 17076; o sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema.

Considerando que as disposições do art. 23 e do art. 48 da DN COPAM/CERH-MG n.º 08/2022, no que se refere à disposição de efluentes no solo não podem causar poluição ou contaminação das águas e que o lançamento em solo será objeto de deliberação específica. Desse modo, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo, e ainda, conforme a proposta de monitoramento apresentada pelo empreendedor, a fim de verificar a eficiência do sistema de tratamento, a URA LM/CAT, não faz objeção à apresentação do monitoramento apresentado e condicionará a entrega destes resultados para fins de avaliação do órgão ambiental.

Quanto às emissões atmosféricas, consistem de materiais particulados (poeira) provenientes do tráfego de veículos, máquinas e equipamentos. Para mitigar estes impactos o empreendedor deverá realizar a umectação das vias. Também haverá geração de gases veiculares, provenientes do funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos com queima de combustível. Seus efeitos deverão ser mitigados pela realização de manutenções periódicas.

A geração de ruídos será proveniente do tráfego de veículos e da operação das máquinas, será controlada pela de manutenção preventiva e o uso de EPI pelos funcionários.

No RAS consta que os resíduos sólidos provenientes dos banheiros e refeitórios. Os resíduos sólidos serão armazenados em saco plástico em área coberta e impermeabilizada (casa de apoio) até a sua destinação. Será objeto de condicionante a comprovação da destinação adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento.

Com o objetivo de otimizar o processo de lavra e minimizar impactos ambientais associados à erosão do solo e ao carreamento de sedimentos, o empreendedor informa no RAS que adotará medidas preventivas e de controle em toda a Área Diretamente Afetada (ADA). A atividade minerária será desenvolvida por meio de lavra subterrânea pelo método de corte de aterro, no qual os vazios gerados pela extração do minério são progressivamente preenchidos com material estéril. Esse método contribui para a estabilidade do maciço rochoso, reduz a movimentação de solo em superfície e diminui a necessidade de áreas externas para disposição de material, favorecendo a conservação do relevo local.

As estradas de acesso internas ao empreendimento já estão implantadas respeitando as condições naturais do terreno. Nos trechos onde houver risco de processos erosivos, serão executadas canaletas em solo para a condução ordenada das águas pluviais, evitando a concentração de escoamento superficial sobre o leito das vias e a formação de sulcos ou ravinamentos. As águas pluviais coletadas pelas canaletas serão direcionadas para áreas de dissipação natural e infiltração, compatíveis com as características do solo local, reduzindo a velocidade do escoamento e o potencial de transporte de sedimentos.

Ressalta-se que não há cursos d'água superficiais nas proximidades da área do empreendimento, inexistindo, portanto, risco de assoreamento de corpos hídricos. A manutenção periódica das vias e dos dispositivos de drenagem garantirá a eficiência das medidas adotadas, assegurando a estabilidade das áreas operacionais e a minimização dos impactos ambientais ao longo da operação do empreendimento.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo de critério locacional, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento, “**VICENTE MARCOS DE PINHO**”, para as atividades de “A-01-01-5 - Lavra subterrânea - pegmatitos e gemas (Produção bruta: 1200m³/ano), no município de Sabinópolis/MG.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar².

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.*

² Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “VICENTE MARCOS DE PINHO”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar, à URA LM, o início da operação do empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação
03	Apresentar, à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalação/adequação do empreendimento e de suas medidas de controle (depósito de armazenamento temporário de resíduos, sinalização, sistema de drenagem, dentre outros), juntamente com a ART do responsável técnico pela execução.	Até 30 dias após a conclusão da instalação e antes de iniciar a operação
04	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando, à URA/LM, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2)	Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
05	Realizar, sempre que necessário, a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar, à URA Leste Mineiro, anualmente, no mês de maio , as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas).	Durante a vigência da licença
06	Promover a aspersão de água nas vias de acesso internas, com o objetivo de evitar a emissão de material particulado, sempre que necessário, e apresentar, à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas), anualmente, no mês de maio , demonstrando as ações realizadas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.045/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido (SEI n. 2090.01.0004226/2026-29) no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA, a URA /LM informa que:

Nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ VICENTE MARCOS DE PINHO”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de maio, à URA LM/CAT, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, o relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.